



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 110 – DE 07 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando a possível infração imputada à servidora nos autos do Procedimento Administrativo de nº **11.680/2024**;

Considerando a possível infração ao disposto através dos incisos V, VI e VII, do Art. 174, da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário – **V – Boa conduta, VI – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servir**”; **VII – Observância das normas legais e regulamentares**”;

Considerando o inciso XV, do Art. 175, da Lei Municipal 548/86: “Art. 175 – Ao funcionário é proibido – **XV – Retirar objetos de órgãos municipais, salvo quando autorizado por escritório, pela autoridade competente**”;

Considerando o Artigo 181, da Lei Municipal 548/86: “São penas disciplinares: **I – Advertência; II – Repreensão; III – Suspensão; IV – Multa; V -Destituição de função; VI Demissão**”;

Considerando o Artigo 187, da Lei Municipal 548/86: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – **I - Falta relacionada no artigo 175 desta Lei; quando de natureza grave, a juízo da autoridade competente, se comprovada a má fé, IV - Procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade do serviço público VII - Lesão aos cofres públicos e dilapidação patrimônio Municipal**”;

Considerando o Artigo 199, da Lei Municipal 548/86: “Qualquer autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a provocar a sua apuração imediata, por meios sumários ou por intermédio de processo administrativo”;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº **11.680/2024**, em face da servidora **Raquel Neponuceno Schumacker**, matrícula **122398-4**, titular do cargo de Merendeira, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita